



**CONTRATO Nº 108/2021**

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A PESSOA FÍSICA OSMAN SOBRAL E SILVA, ESPECIALIZADO NOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL.**

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na **Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36**, neste ato representado por seu **Prefeito, JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Pessoa Física **OSMAN SOBRAL E SILVA**, inscrita no CPF sob nº 164.023.324-53, domiciliado na Av. Mendonça Júnior, 268, Gruta de Lourdes, Maceió – AL, CEP: 57052-480, doravante denominado **CONTRATADO**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de serviços especializados de Leiloeiro Oficial, visando à preparação, administração, operacionalização e realização de leilões de bens materiais e veículos do Município de Limoeiro de Anadia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Não existe despesa a ser custeada com recursos do Município tendo em vista que o contratado apresentou proposta zerada sendo cobrado o percentual de 5% dos arrematantes de acordo com o decreto lei 21.981/32, paragrafo único do art. 24.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrange a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis (veículos cadeiras e carteiras escolares inservíveis) de propriedade da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, recuperação antieconômica.

O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada no Decreto Federal nº 21.981 de 1932, deverá estar devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Alagoas/AL.

Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária;

O Leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances em ato presencial.

O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

Caberá ao Leiloeiro, às suas expensas, após receber a relação dos bens a serem leiloados:

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523-1245

Auxiliar na catalogação e registro dos bens;

Elaboração da minuta do Edital para publicação pela Prefeitura Municipal da Limoeiro de Anadia no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios Alagoas - AMA e portal da transparência do Município de Limoeiro de Anadia;

Auxiliar nos procedimentos de elaboração e envio de documentos de notificação aos proprietários e demais interessados. Promover o encaminhamento físico dos mesmos, quando houver necessidade, sendo o ressarcimento das despesas de envio abatidas na prestação de contas feita pelo leiloeiro.

Para a perfeita execução dos serviços, o Leiloeiro Oficial deverá dispor de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, providenciando funcionários e materiais em quantidades suficientes para atendimento das exigências contratuais.

Providenciar a devida publicidade através de imprensa escrita, internet, além de outros meios necessários à ampla divulgação dos leilões e, em especial, confeccionar e distribuir catálogos e material publicitário impresso para divulgação do evento, a exemplo de folhetos, cartilhas, olders, etc.

Submeter, em tempo hábil para análise e aprovação da Comissão, todo material publicitário do Leilão, impresso ou não; contendo: a data do evento; o local; e qualquer decisão que possa impactar no andamento do Leilão ou nas atividades da Regional.

Utilizar, obrigatoriamente, plataforma virtual para que todos os leilões possam ser realizados concomitantemente de forma presencial e eletrônica, através da internet, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estejam.

Quando a Contratante não disponibilizar, alocar espaço para realização dos eventos, devendo este ser de fácil acesso e localização, com condições de conforto e segurança aos interessados e que comporte, no mínimo, 80 (oitenta) pessoas sentadas, respeitando a proporcionalidade do evento.

Dispor de sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes a todos os participantes do Leilão.

Conduzir a sessão pública do Leilão.

Receber dos arrematantes os pagamentos referentes aos lotes arrematados.

Emitir relatório de arrematação em até 5 dias úteis após o leilão

Emitir recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilões que presidir.

Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo.

Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a prestação de contas parcial com: todos os recibos; ata de leilão; relatório geral de venda; cópias dos editais publicados; cópias das faturas de leilão; cópias das identidades, CPF e comprovantes de residência dos arrematantes, ou cópia dos contratos sociais de empresas bem como procuração específica para indivíduos que representem estas empresas, caso não sejam os proprietários legais; e demais documentos pertinentes aos procedimentos do leilão, devendo para isto:

Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da determinação da Comissão de Leilão, a prestação de contas definitiva, com todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos adotados após a prestação de contas parcial.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

Proceder a inutilização dos chassis, de plaquetas e das placas de identificação dos lotes leiloados, nos casos dos veículos sem condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, ou seja, classificados como sucata, conforme orientação da Comissão de Leilão.

Providenciar relatórios e o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento da Comissão de Leilão.

Efetuar o pagamento dos débitos referentes a cada veículo leiloadado, conforme aprovação e orientação da Comissão de Leilão.

Depositar o saldo em conta definida pela Contratante, no prazo estabelecido.

Confeccionar relatório e encaminhá-lo à Comissão de Leilão, contendo, se houver, os casos dos veículos que, quitados os débitos correspondentes.

Não havendo nenhum caso de veículo com saldo remanescente após pagamento dos débitos referentes a cada veículo leiloadado, conforme aprovação e orientação da Comissão de Leilão, a prestação de contas parcial será considerada definitiva.

Todas as despesas operacionais e administrativas serão custeadas pelo Contratado, exceto as extraordinárias e as elencadas abaixo, as quais serão custeadas pela Contratante:

Publicações no Diário Oficial da União;

Publicações no Diário Oficial do Estado;

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O serviço deverá ser prestado de forma total, conforme Ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

#### **CLAÚSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO**

Não existe despesa a ser custeada com recursos do Município tendo em vista que o contratado apresentou proposta zerada sendo cobrado o percentual de 5% dos arrematantes de acordo com o decreto lei 21.981/32, paragrafo único do art. 24.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Não existe despesa a ser custeada com recursos do Município tendo em vista que o contratado apresentou proposta zerada sendo cobrado o percentual de 5% dos arrematantes de acordo com o decreto lei 21.981/32, paragrafo único do art. 24.

#### **CLÁUSULA SETIMA- DO PRAZO DE ENTREGA**

O leiloeiro Oficial deverá entregar ao fiscal do Contrato, Ata do Leilão em até **05 (cinco) dias úteis** após a realização da sessão pública do certame.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021

## CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa:

Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cabe ao gestor da Pasta requisitante julgar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, após consulta à Consultoria técnica de licitações do município, devendo o julgamento ser ratificado pelo chefe do Poder Executivo.

Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e julgamento pelo secretário municipal de Administração, Controle e Finanças.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b. Receber os objetos/serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/serviço entregue fora
- d. das especificações ou danificados;
- e. Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia;

Elaborar edital para publicação pela Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios Alagoas e portal da transparência do Município de Limoeiro de Anadia;

Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pela Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;

Preparar o material para anúncio do Leilão, cuja publicidade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) vezes em jornal local, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Renildo Oliveira Souza, portadora do CPF nº 387.886.594-53, matrícula nº 3292/2021. - FISCAL**, e gerenciada pelo servidor **Aurenice Oliveira Souza, portadora do CPF nº 364.267.684-72, matrícula nº 0106. - GESTOR** a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação para o fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a **CONTRATADA** CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

**LIMOEIRO DE ANADIA/AL 12 DE NOVEMBRO 2021.**

**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**  
**CONTRATANTE**

**OSMAN SOBRAL E SILVA:16402332453**  
Assinado de forma digital por OSMAN SOBRAL E SILVA:16402332453  
Dados: 2021.11.18 09:13:12 -03'00'

**OSMAN SOBRAL E SILVA**  
**CONTRATADA**